CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 92, DE 2005.

Apresentado em: 26/9/2005
Aprovado em: 26/9/2005
Rejeitado em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

Senhor Presidente,

Considerando que, a Prefeitura fez adaptações no caminhão coletor de lixo;

Considerando que houve gastos significativos com esse serviço;

Considerando que é dever do vereador fiscalizar as despesas da Prefeitura;

Considerando que esta Câmara não possui nenhuma informação acerca desse assunto.

O vereador que assina o presente requer à Mesa Diretora, na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe que remeta a esta Casa de Leis, no prazo legal, cópia do Processo de Dispensa de Licitação do serviço realizado no caminhão coletor de lixo ou, se for o caso, Processo Licitatório do certame.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2005.

ROBERTO DIAS DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve vem à presença de Vossa Excelência a fim de REQUERER, com fundamento no art. 160, III, do Regimento Interno da Câmara, que se conste da Ata da Reunião Ordinária deste dia manifestação de **discordância** quanto aos seguintes itens do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito:

- 5.2., fls. 2.596, onde consta, *ipsis litteris*, "*que a cúpula da Administração Pública foi tomada por uma quadrilha.*" Entendo que a afirmação foi exagerada e desnecessária, já que imputa uma conduta criminosa de forma genérica, atingindo pessoas que podem não ter responsabilidade pelas irregularidades apontadas;
- Na conclusão do Relatório Final, fls. 2.603, onde cita, *in verbis*, que "*há fortes indícios que a AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, por intermédio de sua equipe técnica, tenha auxiliado a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal a fraudar os documentos e propostas, vez que houve denúncia de que a AMVAP 'arrumava' os documentos para encaminhá-los à CPI.*" Entendemos que não há, nos autos, prova contundente para se fazer este tipo de ilação. Não pode a Comissão impor tal suspeição aos trabalhos da Associação, sem as necessárias provas, sob pena de macular o nome da AMVAP. Acredito que, também nesta parte, a CPI não agiu com a cautela necessária.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2005.

Anidson G. da Silva

ANIDSON GABRIEL DA SILVA
Vereador e Líder do Prefeito